



Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 170/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das anuidades PF e PJ de 2020 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções 111/2016 (Estatuto do CREF2/RS) e 110/2016 (Regimento Interno do CREF2/RS), e tendo em vista as deliberações da Diretoria desta Autarquia Federal, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a quantidade de Municípios que tem determinado a suspensão das atividades escolares, do funcionamento de academias e clubes sociais, bem como o impacto de tais medidas no trabalho e no orçamento dos profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 210/2020, de 03 de setembro de 2020.

RESOLVE por:

Art. 1º Prorrogar o vencimento das anuidades dispostas no Artigo 2º da Resolução CREF2/RS nº 168/2020 (Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2020), para 20 de dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação supracitada e a data de vencimento prevista na resolução anterior também se aplica aos parcelamentos da anuidade de 2020 e para pagamento em cota única, desde que requeridos em data posterior à publicação da presente Resolução.

§ 2º Os inscritos com parcelamentos da anuidade de 2020 que já se encontram em vigor deverão requerer boletos com novos vencimentos das parcelas vincendas, de acordo com a presente Resolução, ao Departamento de Dívida Ativa, que encaminhará os boletos de tais parcelas vincendas exclusivamente via e-mail.

§ 3º Após escolhida pelo inscrito qualquer das modalidades de pagamento (parcelamento ou desconto em cota única), não mais poderá ser modificada a opção.

Art. 2º Prorrogar o vencimento das anuidades dispostas no Artigo 2º da Resolução CREF2/RS nº 162/2019 (Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020), para 20 de dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação supracitada e a data de vencimento de 20/12/2020 também se aplica aos parcelamentos da anuidade de 2020 e para pagamento em cota única, desde que requeridos em data posterior à publicação da presente Resolução.

§ 2º Os inscritos com parcelamentos da anuidade de 2020 que já se encontram em vigor deverão requerer boletos com novos vencimentos das parcelas vincendas, de acordo com a presente Resolução, ao Departamento de Dívida Ativa, que encaminhará os boletos de tais parcelas vincendas exclusivamente via e-mail.

§ 3º Após escolhida pelo inscrito qualquer das modalidades de pagamento (parcelamento ou desconto em cota única), não mais poderá ser modificada a opção.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 4º As mesmas datas e prazos constantes da presente Resolução se aplicam ao vencimento das anuidades de Pessoa Jurídica para o ano de 2020.

Art. 3º Tendo em vista que os boletos das anuidades 2020 já foram enviados à residência dos inscritos, para evitar gasto em duplicidade para envio por correio por esta Autarquia Federal, deverão os inscritos que possuem interesse se utilizar do benefício de prorrogação de prazo previsto na presente Resolução gerar boletos com a nova data de vencimento exclusivamente no site do CREF2/RS, endereço eletrônico www.crefrs.org.br, que estarão disponíveis tão logo seja atualizado o sistema ao previsto nesta Resolução.

Art. 4º Com a prorrogação dos vencimentos das anuidades resta prorrogada, no mesmo prazo do vencimento das anuidades, a possibilidade de baixa de registro sem ônus relativo à anuidade de 2020, aos inscritos que requererem a baixa até 20 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente